



UNIÃO ESTÁVEL COMO IMPEDIMENTO PARA O CASAMENTO.¹

Pablo Juarez Viera Czyzeski², Sérgio Luis Leal Rodrigues³. UNIJUI

A União Estável é uma das formas de constituir família previstos no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto é de suma importância reformar a legislação a que pese a falta de reconhecimento como ponto fundamental deste instituto de grande abrangência, sendo percebido a necessidade de fixá-la como impedimento para o casamento. Quando se confronta, situação em que há existência de separação de fato ou de direito após o casamento, a união estável possui um certo reconhecimento, no entanto, quando ocorre essa relação anterior a um casamento a ser efetuada com terceiro que não parte dessa relação, a legislação trata com desrespeito e sem a devida importância. Os efeitos da União Estável são semelhantes em termos legais, tratando-se de direito material; No entanto não é necessário que esta seja causa de impedimento para efetuar-se casamento posterior, assim como ocorre no casamento, onde é requisito ser dissolvido o primeiro, para acontecer um segundo casamento. O que justifica essa pesquisa é que a legislação brasileira, traz diversos motivos de impedimentos para se aderir o contrato de casamento visando à constituição de relação familiar dentre os motivos no entanto não está a União Estável. Ela deveria ser portanto reconhecida no nosso ordenamento jurídico, de acordo com o valor que possui, ou seja, há sob seu regimento número infinitamente maior do que sob o regimento do casamento e, no entanto, há um descaso legal com a mesma, uma vez que as pessoas casam com terceiros que não são da relação de União Estável justamente por ausência de norma impeditiva. É preciso que essa forma de relação familiar, seja percebida como forma de constituição familiar, para que se consiga superar o preconceito existente, o qual nos remete a pensar que o casamento é algo de maior importância. A legislação expressa que para os efeitos legais há de se analisar, salvo casos de contrato escrito entre os companheiros, de acordo com o artigo 1725 do Código Civil de 2002, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Contudo, em nada se propõe como causa impeditiva do art. 1521 do Código Civil de 2002, a qual se aplica as restrições aos que desejam casar, onde não está presente a União Estável. É necessário portanto, a inserção de novo inciso na legislação para que possa se tornar, a União Estável, causa impeditiva ao casamento, visando à preservação de todos os direitos inerentes ao poder familiar, ao regime de bens, a partilha e a todas as demais questões de direito provenientes desse contrato familiar. Com isso, dar-se-á o devido valor ao instituto, o qual hoje está apresentado como de importância menor do que realmente possui, motivo que sustenta a necessidade de impedimentos. É importante também, lembrar quanto aos registros civis, onde, com a valorização desse instituto familiar, venha a se incluir nos registros civis, onde só estão presentes as condições de casado, viúvo, solteiro, o status de “em união estável”.

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Direito da Unijui

² Aluno do curso de Direito da Unijui.

³ Professor do Curso de Direito da Unijui.



Para uma VIDA de CONQUISTAS